



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2159/2021)**

Dê-se nova redação aos incisos I e III do *caput* do art. 21; e acrescentem-se incisos IV e V ao *caput* do art. 21 do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 21. ....**

**I –** a atividade ou o empreendimento deve ser qualificado como de **baixo impacto e baixo risco ambiental** e a autoridade licenciadora deverá certificar a inexistência de relevância ou fragilidade ambiental na área de sua instalação;

.....

**III –** não ocorrer supressão de vegetação nativa, que depende de autorização específica;

**IV –** a atividade ou o empreendimento não deve estar localizada em Unidade de Conservação disciplinada pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, exceto Área de Proteção Ambiental (APA), e deve estar localizada em área compatível com as normas de uso, parcelamento e ocupação do solo e outros instrumentos de gestão territorial relativos a áreas urbanas ou rurais;

**V –** a atividade ou o empreendimento não deve estar localizada em áreas habitadas por Povos e Comunidades Tradicionais.

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Para os casos em que se aplica o licenciamento ambiental simplificado pela modalidade de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC), não há entrega de estudo ambiental pelo empreendedor, que apenas preenche um Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE). Não há



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9424824902>

análise de alternativas técnicas e locacionais, um dos aspectos centrais da Avaliação de Impactos Ambientais (AIA).

Nesse quadro, o texto do art. 21, com o conteúdo das versões de ambas as comissões é nitidamente constitucional uma vez que **o Supremo Tribunal Federal já estabeleceu que a modalidade de Licença por Adesão e Compromisso só pode ser aplicada a empreendimentos de baixo risco e pequeno potencial de impacto.**

Percebe-se também um alto nível de generalização do uso da LAC, permitindo a emissão automática de licenças com base apenas na autodeclaração do empreendedor, sem nenhuma análise técnica prévia.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

**Senador Humberto Costa  
(PT - PE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9424824902>